



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: gmc@guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2896, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.640 de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Ordinária Municipal nº 2.640 de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 6º. A classificação dos serviços de saneamento básico e as respectivas tarifas e outros preços públicos serão estabelecidos em Lei e regulamentados por Decreto, quando previsto em lei, dado natureza ou especificidade do serviço.

Parágrafo único. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser submetidos à aprovação do Poder Legislativo mediante projeto de lei do Executivo.

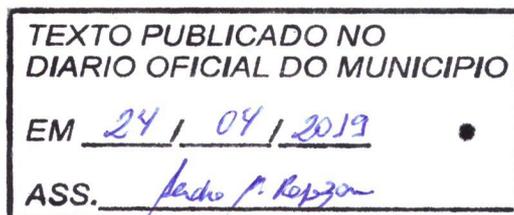
Art. 2º. O inciso XIV do artigo 15 da Lei Ordinária Municipal nº 2.640 de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 15. Ao Diretor do DEÁGUA Compete:

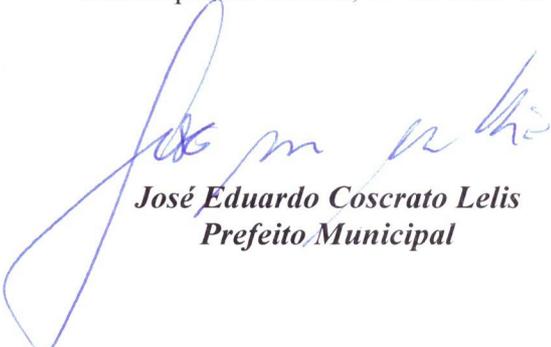
XIV. Promover, juntamente com Diretor Técnico, a apuração do custo operacional dos serviços;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 17 de abril de 2019.



Sandra Sustena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal